

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL  
DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL  
DA UNIÃO MINISTRO VICTOR  
NUNES LEAL E O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PARA DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E DE RECURSOS  
HUMANOS.**

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0066-79, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília/DF - Ed. Sede II, neste ato representado por sua Diretora, **Chiara Michele Ramos Moura da Silva**, CPF nº 046.717.904-24, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e o inciso XI do art. 6º do Regimento Interno da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal, aprovado pela Portaria nº 655, de 7 de novembro de 2016, e o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70.0070-946, , neste ato representado por sua Diretora de Gestão Pessoas Substituta, **Mônica Arcoverde Moraes**, CPF nº 738.407.697-87, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28º do anexo I ao Decreto nº 9.104 de 24 de julho de 2017, doravante designados como partícipes, RESOLVEM, de comum acordo, firmar este Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas em vigor, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

Parágrafo único. Cada partícipe ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos

comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, acordados entre as partícipes.

§ 1º Os partícipes estabelecerão mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, com a finalidade de complementar ações e trocar de experiências.

§ 2º Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

§ 3º Os partícipes se comprometem a viabilizar disponibilização de insumos e material necessários à execução deste Acordo.

§ 4º Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, bases de dados e sistemas de gestão da informação, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis dessas áreas e observadas as condições estabelecidas neste Acordo.

§ 5º As instituições celebrantes deste Instrumento propõem-se a buscar formas de melhorar o entrosamento, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais ligados ao objeto deste Acordo, de forma a assegurar a parceria para o seu desenvolvimento e implementação.

§ 6º Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre disponibilização de acesso à informação, sistemas e tecnologia, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

§ 7º Este Acordo está acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, elaborado nos termos do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, que deve ser considerado como parte integrante e complementar deste.

§ 8º Os servidores da AGU e do INSS terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

§ 9º A colaboração mútua consistirá na disponibilização de acesso a conhecimento, informação, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução deste Acordo;

II - receber em suas dependências servidor ou pessoa indicada pelo outro partícipe para compartilhar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste instrumento, por intermédio de seu representante;

V - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Instrumento; e

VI - notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS**

A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

§ 1º Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

§ 2º Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

§ 3º Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Acordo, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

*nl.*

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

§ 2º No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

Este Acordo vigorará pelo prazo de trinta meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, enquanto assegurada a regularidade da fiel execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Durante sua vigência, este Acordo poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexecutável, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

§ 1º Caso este Acordo venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

§ 2º A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do extrato deste Acordo ou de seus aditamentos será providenciada pela Advocacia-Geral da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a partir daquela data, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução deste Acordo.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

Fica estabelecido que eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo sejam submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, será competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste ACORDO que administrativamente não forem resolvidas.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 06 de novembro de 2017.



**CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA**

Diretora da Escola da Advocacia-Geral  
da União Ministro Victor Nunes Leal



**MÔNICA ARCOVERDE MORAES**

Diretora de Gestão de Pessoas do  
Instituto Nacional do Seguro Social -  
substituta